

PROAD 5456/2021

Salvador, 30 de julho de 2021.

Ao Núcleo de Licitações da CML,

Em atendimento ao quanto solicitado no doc. 64 do presente PROAD, segue a análise da documentação apresentada pela licitante **CLAREON ELEVADORES BA LTDA.** (CNPJ: **07.197.426/0001-26**), juntada ao PROAD nos docs. 61 e 62.

Da análise realizada e tomando como base o disposto nos itens 12.8.5 e 6 do Edital (Doc. 29), constatamos o seguinte:

- 1) Item 12.8.5.1.1 – Qualificação técnico-operacional: A Licitante apresentou 4 (quatro) atestados de capacidade técnica, sendo um em nome da ThyssenKrupp Elevadores S.A. e 3 (três) em nome da **Módulo Elevadores Engenharia, Consultoria e Gerência Predial LTDA.** O primeiro, em nome da ThyssenKrupp, não tem validade para qualificação técnico-operacional, por tratar-se de empresa distinta. Os outros 3, apesar de estarem em nome de empresa distinta, trata-se do mesmo CNPJ da CLAREON, podendo assim ser considerada a mesma pessoa jurídica. Desses 3 atestados, apenas 2 (os do INSS e da INFRAERO) se referem a serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores pelo período mínimo de um ano. Uma vez que não há no Edital vedação à soma de quantitativos de diferentes atestados, faz-se necessária análise das características técnicas das diferentes unidades constantes dos atestados apresentados. Somente podem ser considerados para comprovação de qualificação técnico-operacional serviços executados em equipamentos qualitativamente equivalentes aos do objeto do certame, assim considerados aqueles de acordo com as características mínimas exigidas no edital, ou seja: *“capacidade superior a 1000 kg, com comando eletrônico microprocessado e 10 (dez) paradas ou mais”*. Ainda em cumprimento às exigências do Edital, os atestados devem ser acompanhados pela respectiva Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável. A tabela a seguir traz a análise sobre todos esses itens. Note-se que nem todos os atestados

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS - CMP

trazem informações completas a respeito do objeto, caso em que se indicou com uma interrogação (?) a ausência de informação.

Critério		Atestados								
		1	2			3			4	
Contratante		Hospital da Bahia	INSS			INFRAERO			SUCAB	
Contratada		ThyssenKrupp	Módulo						Módulo	
Páginas		2 a 4	5 a 8 (repetido nas pp. 11 a 14)						9 e 10	
Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva?		Não	Sim			Sim			Não	
Quantidade	Mínimo de 8		6 (Otis)	4 (Villares)	1 (Schindler)	6	2	1	1	
Capacidade (kg)	Mínimo de 1000kg		(?)	(?)	(?)	(?)	(?)	(?)	2240	
Comando eletrônico microprocessado	Sim		(?)	(?)	(?)	(?)	(?)	(?)	(?)	
Paradas	Mínimo de 10		(?)	(?)	(?)	2	3	3	(?)	
Possui CAT?	Sim	Sim	Sim			Sim			Sim	
Conclusão										
Atende exigências de qualificação técnico-operacional?		Não	(?)	(?)	(?)	Não	Não	Não	(?)	Não
Atende de qualificação técnico-profissional?		Não	(?)	(?)	(?)	Não	Não	Não	(?)	Não

A análise das informações na tabela permite concluir que:

- Os atestados nº1 e nº4 tratam de serviços distintos daqueles que compõem o objeto do Edital, **não podem ser considerados**.
- Faltam informações a respeito dos equipamentos do atestado de nº 2, impedindo que ele possa ser adequadamente analisado e considerado.
- Dos 10 elevadores listados no atestado nº3, apesar deste não trazer informações completas sobre eles, pode-se verificar que 9 desses equipamentos não atendem plenamente os critérios estabelecidos em Edital de maneira objetiva e não podem ser considerados para comprovação de qualificação técnica, pois possuem no máximo três paradas quando o Edital exige pelo menos dez. Sobre o elevador restante desses dez, o

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS - CMP

atestado informa possuir capacidade de 2.240 kg, mas faltam outras informações. Porém, para efeito de qualificação técnico-operacional, ainda que este atendesse plenamente as exigências do Edital, como se trata de apenas uma máquina, não seria suficiente para atingir a exigência mínima do edital, que pede pelo menos 8 elevadores. Sendo assim, a licitante **não apresentou** comprovação de qualificação técnico-operacional em conformidade com o Edital.

- 2) Item 12.8.5.1.2 – Qualificação técnico-profissional: Ainda da análise dos atestados cujas informações foram reunidas na tabela acima, verifica-se que não há atestado cujo objeto atenda a todos os critérios qualitativos especificados no Edital. O atestado nº3, porém, possui um elevador que atende o critério de carga mínima, mas **faltam informações sobre os outros parâmetros**, impedindo que ele possa ser adequadamente analisado e considerado.
- 3) Item 12.8.5.1.3 – Indicação de equipe técnica. A equipe técnica mínima foi indicada no doc. 62, página 27 de forma **incompleta** faltando a indicação do Técnico Mecânico.
 - a. Item 12.8.5.1.3.1. – Engenheiro Mecânico. Foi apresentada a comprovação de vínculo do profissional e sua situação regular com o respectivo conselho de classe no documento 62, página 17, estando **atendidas** as exigências no que dizem respeito às comprovações documentais.
 - b. Item 12.8.5.1.3.2 – Técnico em Mecânica. Não foi apresentado profissional para esta função na equipe técnica. Portanto, a exigência **não foi atendida**.
 - c. Item 12.8.5.1.3.3 – Técnico em Elétrica ou Eletrônica. Foram apresentados dois profissionais Eletrotécnicos, mas apenas um deles com situação regular no CRT demonstrada pelo documento 62, página 29. Considera-se a exigência deste profissional **atendida**.
- 4) Item 12.8.5.1.3.1– Comprovação de vínculo do responsável técnico: **Atendido** pelo documento 62, página 17 (repetido na p.19).

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS - CMP

- 5) Item 12.8.5.2 – Certidão de registro no CREA da pessoa jurídica: **Atendido** pelo documento 62, página 15 (repetido na p.16).
- 6) Item 12.8.5.3 – Certidão de registro no CREA de pessoa física do responsável técnico: **Atendido** pelo documento 62, página 17 (repetido na p.19).
- 7) Item 12.8.5.4 – Declaração de que possui local com oficina, escritório e estrutura adequada ao cumprimento contratual, na Capital ou Região Metropolitana de Salvador-Bahia. **Atendido** pelo documento 62 página 27.
- 8) Item 12.8.5.5 – Declaração de que possui ou tem acesso a instalações e recursos adequados e suficientes com aparelhamento necessário a todos os serviços de manutenção inerentes ao objeto: **Atendido** pelo documento 62, página 27.
- 9) Item 12.8.5.2 (sic) – Termo de Vistoria: **Atendido**. Termo de vistoria juntado ao documento 62, página 30;
- 10) **A licitante apresentou** proposta (doc. 61, página 2) com valor mensal de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), representando, portanto, um **desconto de 11,44%** em relação ao valor mensal estimado pelo TRT5 (**R\$ 25.969,77**). A proposta está de acordo com o modelo exigido no edital (doc. 29, página 70)

Portanto, da análise da documentação apresentada, o **Item 12.8.5.1.3.2 – indicação de Técnico em Mecânica** – não foi atendido. Restou dúvida quanto ao atendimento dos itens o item **12.8.5.1.1 – qualificação técnico-operacional** – e **12.8.5.1.2 – qualificação técnico-profissional** – pois as informações dos atestados nº2 e nº3 são insuficientes.

(assinado eletronicamente no PROAD)

Felipe Borges Cunha
Engenheiro Eletricista
Seção de Infraestrutura Elétrica, Mecânica e de Refrigeração
Coordenadoria de Manutenção e Projetos-TRT5